

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº <u>01</u>	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>ao PL 5.498/2022</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>Nº</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

A Comissão de Constituição e Justiça vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	<i>Ementa</i>
2º						

Teor da Emenda/Sub-Emenda

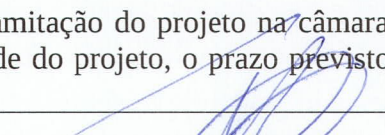
Altera a redação do art.2º, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O abono corresponde à quantia de R\$3.000,00 (três mil reais) que deverá ser paga em parcela única até o dia 31 de dezembro de 2022.

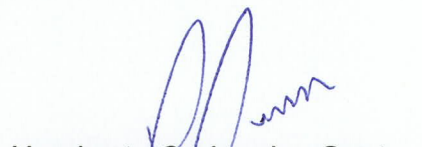
JUSTIFICATIVA:

A emenda visa melhorar a redação do referido artigo, pois foi redigida sem clareza e precisão, contrariando o art. 11 da LC 95/98.

Ainda, que devido ao tempo de tramitação do projeto na câmara, em decorrência da ausência de documentos necessários à legalidade do projeto, o prazo previsto no Art. 2º ficou comprometido, sendo necessária à sua correção.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente


Michell Nunes
Vice-Presidente


Humberto Carlos dos Santos
Membro